

Diário da Justiça

Nº 6118 ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 296 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	21
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	21
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	23
SECRETARIA	23
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	23
PROCESSO CRIME	41
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	43
CRIME	138
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	139
CRIME	231
JUIZADOS ESPECIAIS	233

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	237
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	238
JUSTIÇA ELEITORAL	238
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	239
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	246

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	277
INTERIOR	280
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 136

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 43495/2002, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de MARI ESTELA KINDRAT, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para que dos mesmos passe a constar como MARI ESTELA KINDRAT DE LIMA.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 137

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento n.º 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob n.º 75655/2001, resolve

NOMEAR

ANA SILVIA TORMENA, para exercer o cargo de Juiz de Paz do Distrito de Nova Aliança do Ivaí, Comarca de Paranavá.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 138

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento n.º 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob n.º 32080/2002, resolve

NOMEAR

CLAUDEOMIRIO CESAR DE MATOS, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Novo Mundo, Comarca de Curitiba.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 139

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 9073 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob n.º 114511/2001, resolve

NOMEAR

JOÃO CARLOS REICHEMBAK, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão da Vara Cível e Anexos da Comarca de Clevelândia.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 140

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 8736 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob n.º 79186/2000, resolve

REMOVER

ERNANI GONÇALVES DE OLIVEIRA, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Mallet, para ocupar idêntico cargo na Comarca de Andirá.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 309

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 48617/2002, resolve

CONCEDER

a MAYKON MARTINEZ VIEIRA FRAIZ, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo IC, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 03 de junho de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 310

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 47645/2002, resolve

LOTAR

EWALDO SCHLEDER FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 1ª Vara da Infância e da Juventude, Setor Infratores da Comarca de Curitiba, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 311

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 48292/2002, resolve

AUTORIZAR

CARLOS EDUARDO RAMOS REGIO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário símbolo DAS-4, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2002, a partir de 22 de abril de 2002.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

Imprensa Oficial
Paraná

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hiroshi Zani
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Corderio Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
— Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
— Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hiroshi Zani
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Corderio Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Corderio Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Conchita Toniollo
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Corderio Cléve
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Conchita Toniollo

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
*Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CICCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOER - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORREA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO
JUIZ TUFIMARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ TUFIMARON FILHO
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 50,00
Semestral C/ Remessa Postal 160,00
Anual S/ Remessa Postal 100,00
Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 30,00
Semestral C/ Remessa Postal 140,00
Anual S/ Remessa Postal 60,00
Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0,50
Com Remessa Postal 1,00

PORTARIA Nº 312

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26893/2002, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, LILIAN CRISTINE PAROLIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 313

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86541/2001, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 284 de 18 de abril de 2002, que concedeu a servidora JURACI DE CONTO GOETTEMES, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 314

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16335/2002, resolve

REVOGAR

a partir de 18 de março de 2002, a Portaria nº 557 de 02 de outubro de 2001, que lotou a servidora LUDMILA QUADROS CAMPOS MELO, no Gabinete do Desembargador Ivan Bortoleto.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 315

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 28922/2002, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 080 de 06 de fevereiro de 2002, que colocou a servidora TELMA REGINA COIMBRA SERUR, à disposição da Associação dos Magistrados do Paraná.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 316

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das p atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36966/2002, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de abril de 2002, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a LARISSA MARIA VASCONCELLOS MARQUES DE MACEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 317

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34627/2002, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 04 de 04 de janeiro de 1993, que colocou a servidora RAQUEL APARECIDA CORREA, à disposição da Vara Criminal da Comarca de Campo Largo.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 918

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48300/2002, resolve

CONCEDER

a ROSELY DE MORAES CAMPOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 24 de abril de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 919

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102941/2001, resolve

CONCEDER

a ALTEVIR PIL PORTELA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rebouças, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 30 de junho de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 920

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51868/2002, resolve

CONCEDER

a RICARDO LEO GIAMBERARDINO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 18 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 921

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51560/2002, resolve

CONCEDER

a JOSÉ GERALDO LUCIANO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 20 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 922

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49046/2002, resolve

CONCEDER

a MARIA DA GLORIA CALDEFARI TAVORA, servidora do Quadro Suplementar de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 15 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 923

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51862/2002, resolve

CONCEDER

a ELIANE SIMERMANN MAZZO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 22 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 924

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52787/2002, resolve

CONCEDER

a DELMA SANCHES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 18 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 925

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50264/2002, resolve

CONCEDER

a FERNANDA FABRIS FERREIRA DA COSTA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 15 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 926

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50548/2002, resolve

CONCEDER

a PAULO CEZAR TEILOR, funcionário da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição desta Secretaria, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 927

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50547/2002, resolve

CONCEDER

a ROSELI TEREZINHA ALEXIUS FRARI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 928

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51863/2002, resolve

CONCEDER

a ELIANE APARECIDA CALAÇA DE AVILA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmeira, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 929

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51563/2002, resolve

CONCEDER

a JOSÉLIA MAREK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 930

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51564/2002, resolve

CONCEDER

a OLGA DO ROCIO LACERDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 931

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51867/2002, resolve

CONCEDER

a MARCIO APARECIDO ZADOROSNY, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 932

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34889/2002, resolve

CONCEDER

a RICARDO KRÜGER PEREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de abril de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 933

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48515/2002, resolve

CONCEDER

a JOÃO BARBOSA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de maio de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.03.83 e 05.05.87, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 352/88, itens I e II, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 934

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52039/2002, resolve

CONCEDER

a DAVID MACHADO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 01 de junho de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 28.02.96 e 27.02.00, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1742/00, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 935

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43496/2002, resolve

CONCEDER

a BEATRIZ RIEDEL MENDES SMANIOTTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 18 de abril de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.10.94 e 21.03.99, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 2368/98, itens I e II, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 936

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27322/2002, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 703 de 03 de abril de 2002, a fim de que da mesma passe a constar que a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor MARIO DILAY, iniciou-se em 15 de fevereiro de 2002, e não como figurou.

Curitiba, 03 de maio de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário Emetido em 06/05/2002
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 14/05/2002
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.01828 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 14/05/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto Vianna Diniz	003	0104105-8
Airton Jairo Faggion	002	0103598-9
Araredes Schrainer Serpa	002	0103598-9
Ayrton Santos Lima Filho	002	0103598-9
Carlos Augusto Antunes	004	0112342-6
Diogo Antonio Maciel Bello	001	0103869-3
Dionísio Olicshevis	003	0104105-8
Edi Eri Froeming	005	0114508-2
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	004	0112342-6
Francisco Carlos Duarte	003	0104105-8
Gilmar Wilson Fernandes	003	0104105-8
Heloísa Prates Drumond	003	0104105-8
Jorge Luiz Martins	005	0114508-2
José Luiz Costa Taborda Rauen	005	0114508-2
Josué Dyonísio Hecke	003	0104105-8
Laércio Antonio Vicari	002	0103598-9

Laerdio Pavesi Esteves	004	0112342-6
Luis Marcelo Introcaso C. Barbosa	003	0104105-8
Luiz Roberto Rech	004	0112342-6
Marcela Moraes Peixoto	004	0112342-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0112342-6
Marcilei da Silva Gavioli	001	0103869-3
Maurício Galeb	003	0104105-8
Meriane da Graça Sander	004	0112342-6
Odilon Reinhardt	005	0114508-2
Osmar Brina Correia de Lima	003	0104105-8
Ronildo Gonçalves da Silva	004	0112342-6
Rosaldo Jorge de Andrade	005	0114508-2
Sandra Maria do N. G. Silva	005	0114508-2
Sandra Maria dos Santos Bem	005	0114508-2
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	005	0114508-2

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0103869-3

Protocolo: 2001/7030. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001373 Cautelar. Agravante: Cassol Pré-Fabricados Ltda. Advogado: Diogo Antonio Maciel Bello. Agravado: Construções e Empreendimentos Naipi Ltda. Advogado: Marcilei da Silva Gavioli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0002 . Processo: 0103598-9

Protocolo: 2001/3423. Comarca: Manguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000071 Cobrança. Apelante: Agripino Carneiro dos Santos. Advogado: Laercio Antonio Vicari, Ayrton Santos Lima Filho, Airton Jairo Faggion. Apelado: Município de Manguaçu. Advogado: Araredes Schrainer Serpa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível

0003 . Processo: 0104105-8

Protocolo: 2001/10023. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000730 Adjudicação. Apelante: Banco Progresso S.A. Advogado: Josué Dyonísio Hecke, Gilmar Wilson Fernandes, Adauto Vianna Diniz, Luis Marcelo Introcaso Capanema Barbosa, Heloísa Prates Drumond. Apelado: Afrânio Ulmir de Andrade. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb. Interessado: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dionísio Olicshevis. Interessado: Osmar Brina Correia de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

Apelação Cível e Reexame Necessário

0004 . Processo: 0112342-6

Protocolo: 2001/91740. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500000590 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Carlos Augusto Antunes, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Marcela Moraes Peixoto, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Apelado: Catarina, Alves & Cia Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Luiz Roberto Rech, Laerdio Pavesi Esteves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

Apelação Cível

0005 . Processo: 0114508-2

Protocolo: 2001/115125. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000485 Ação de Cumprimento. Apelante: Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: Oscar Santos da Silva & Cia Ltda. Advogado: Edi Eri Froeming, Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva. Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Sandra Maria dos Santos Bem, Odilon Reinhardt, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.01798

Emitido em 06/05/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Soares Lockmann	004	0120298-8
Alex Sandro Sonda	006	0115821-4
Alexandre Hellender de Quadros	001	0117309-1
Antonio Carlos Amaral Schroeder	003	0119444-3
Aparecido José da Silva	007	0117088-7
Ary Bracarense Costa Junior	004	0120298-8
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	003	0119444-3
Bruno Guiss	001	0117309-1
Cícero Belin de Moura Cordeiro	003	0119444-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0117309-1
Daniela Campos de Abreu Serra	001	0117309-1
Diego Santos Rossi	004	0120298-8
Eric Garmes de Oliveira	004	0120298-8
Eros Belin de Moura Cordeiro	003	0119444-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0123267-5
Fábio de Almeida Braga	002	0115821-4
Fabio Artigas Grillo	001	0117309-1
Fabio Goes Acerbi	004	0120298-8
Fulvia Helena de Gioia Paoli	005	0123267-5
Glauco Salvati Pinto	006	0115821-4
Izabela Cristina Rücker Curi	006	0115821-4
Jurandir Mariscal	002	0118246-3
Karina Prado Franchine Bizerra	001	0117309-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	004	0120298-8
Luiz Fernando Martins Bonette	003	0119444-3

Luiz Gustavo Fragoso da Silva	002	0118246-3
Luiz Rodrigues Wambier	006	0115821-4
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	007	0117088-7
Maria Luíza Correia Vasconcelos	002	0118246-3
Nelson Paschoalotto	004	0120298-8
Otto João Lyra Neto	001	0117309-1
Paulo Humberto Fernandes Bizerra	001	0117309-1
Paulo Sérgio Rosso	005	0123267-5
Paulo Sérgio S. Cachoeira	007	0117088-7
Ricardo Augusto Smarzewski	006	0115821-4
Roberto Ferreira Filho	002	0118246-3
Rodrigo Dolfini	002	0118246-3
Rogério Costa	003	0119444-3
Ronaldo Luiz Evangelista	003	0119444-3
Sandro Augusto Fadanelli	006	0115821-4
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0117309-1
Telma Elize Miotto Andrioli	006	0115821-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	005	0123267-5
Thales Moraes da Costa	006	0115821-4
Vania de Fatima Cesar Luiz	005	0123267-5
	002	0118246-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0117309-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/144881. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001265 Ordinária. Agravante: Usimed do Estado do Paraná - Cooperativa de Usuários do Sistema Unimed do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Alexandre Hellender de Quadros, Bruno Guiss, Fabio Artigas Grillo. Agravado: Abrafarma Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias. Advogado: Paulo Humberto Fernandes Bizerra, Karina Prado Franchine Bizerra, Daniela Campos de Abreu Serra, Otto João Lyra Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Tendo sido interposto o presente agravo de instrumento contra decisão a quo que prorrogou o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, redesignando a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de abril transato, converto o feito em diligência para o fim de solicitar informações sobre a realização ou não da referida audiência. II - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 02 de maio de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO. RELATOR.

0002 . Processo: 0118246-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/150667. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000576 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rodrigo Dolfini, Fábio de Almeida Braga, Vania de Fatima Cesar Luiz, Maria Luíza Correia Vasconcelos, Jurandir Mariscal. Apelado: Orlando Carlos, Missao Izuha. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Julgando parcialmente procedente a ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com devolução de parcelas pagas, o magistrado monocrático, reconhecendo a nulidade da cláusula nº 45.2 do contrato, condenou a ré, Consórcio Nacional Ford - Ltda., a efetuar a restituição ao autor, dos valores pagos atualizados monetariamente desde cada desembolso, acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, os quais incidem a contar do 31º dia do encerramento do grupo, deduzindo-se o percentual de 10% (dez por cento) a título das taxas incidentes, além de 2% (dois por cento) a título de cláusula penal e, ainda, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo da condenação e julgou improcedente a ação com relação ao autor Orlando Carlos, condenando-o ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) restante das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios da ré, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (fls. 75/79). Apela a ré, buscando seja a devolução dos valores efetuada com a amortização prevista na legislação vigente, sem os juros moratórios, e com a inversão do ônus de sucumbência. Argumenta, em síntese, que a r. sentença recorrida negou vigência a dispositivo de lei federal (art. 7º, inciso I, art. 8º e 22 da Lei 5768/71 e artigo 31, 46 e 75 do Decreto-lei nº 70.951/72) e contrariou o inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal. Aduz que a cláusula contratual a que aderiram os recorridos é lícita e constitui ato jurídico perfeito, a qual prevê a devolução das parcelas pagas após 30 (trinta) dias do encerramento do grupo, sem juros e sem correção monetária, com as deduções das taxas de administração e adesão, seguro, multas e fundo de reserva. Devidamente contra-arrazado o recurso, subiram os autos. Isto posto, o recurso não merece seguimento, por ser manifestamente improcedente, estando em confronto, tanto com a jurisprudência deste Tribunal, quanto com a Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Destaque-se, inicialmente que, com a nova redação do artigo 557 do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 9.756/98, cumpre ao relator negar seguimento, de plano, a recurso manifestamente improcedente, apreciando inclusive a matéria de mérito. A propósito disto, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed., ed. Saraiva, p. 638, art. 557, nota 4: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada): STJ - 2ª Turma, Ag. 142.320-DF, rel. Min. Ari Pargendler, j. 12.06.97, negaram provimento, v.u., DJU 30.06.97, p. 31.018; RT 738/432, RTJE 157/235". Em ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, quando comentam sobre o poder do relator, com fulcro no artigo 557 do CPC, in verbis: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. Pelas novas regras, o relator tem, também, o juízo de mérito do recurso... Na redação anterior, a norma se referia apenas ao agravo, mas, na redação atual, a regra alcança todo e qualquer recurso" (in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual extravagante em vigor, 4ª ed., editora RT, 1999, p. 1071). Oportuno citar, também, a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO - DECISÃO DO RELATOR. O relator está autorizado a negar seguimento a recurso improcedente, assim considerado aquele que contraria jurisprudência pacífica do Tribunal, ainda que não sumulado" CPC, 557, caput). Agravo regimental improvido" (STJ - Agravo Regimental nº 11.744-PE, DJU de 22.04.96, p. 12.556). Quanto ao mérito, já está pacificado entendimento neste Tribunal: "CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEL - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. A TEOR DA SÚMULA 35 DO STJ, O CONSÓRCIADO QUE DEIXA DE PARTICIPAR DO GRUPO RECEBERÁ OS VALORES ATUALIZADOS PELA CORREÇÃO MONETÁRIA" (AP. Cív. 59.534-

(DJU Nº 92, de 15.5.2000, p.2). Diante desta proclamação da Corte Suprema, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, dotada de eficácia erga omnes, impõe-se deferir a medida liminar postulada no presente mandamus, conforme têm procedido todos os demais integrantes do egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Por isto, determino às autoridades impetradas que, em relação aos proventos percebidos pelos impetrantes, abstenham-se de, a qualquer título, proceder a descontos alusivos a contribuições previdenciárias. Cientifiquem-se os impetrados do deferimento da liminar, solicitando-lhes informações, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias. Citem-se o Estado do Paraná e a Parana Previdência, para integrarem o mandamus, querendo. Curitiba, 17 de abril de 2002. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0012 . Processo: 0123057-9 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/49343. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região - SINDIPOL. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretor-Presidente do Parana Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região Sindipol contra ato do Governador do Estado do Paraná e do Diretor Presidente da Parana Previdência, com o objetivo de impedir os descontos da contribuição previdenciária de seus filiados aposentados, ao argumento de que os arts. 28 e 78 da Lei Estadual nº 12.398/98 são inconstitucionais. A impetrante argumenta ainda que, apesar de o Supremo Tribunal Federal ter deferido a cautelar da ADIn nº 21580-3/PR, a Administração continua a efetuar os descontos, razão pela qual requer a concessão da liminar. II A pretensão, contudo, não tem condições de evoluir. Com efeito, o art. 5º, inc. XXI, da Constituição Federal dispõe que as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente. Não está comprovada, no caso, essa autorização, razão pela qual não há como prosseguir a ação mandamental. A propósito, o acórdão nº 15.862 da Terceira Câmara Cível deste Tribunal (Rel. Des. Jesus Sarrão) negou provimento à apelação nº 65.475-5, ao argumento de que os sindicatos, na defesa de direitos individuais de seus associados, somente podem agir em Juízo se por estes expressamente autorizados, decisão essa que foi respaldada pelo Superior Tribunal de Justiça Sexta Turma, em votação também unânime (REsp nº 281.434). Além de não haver documento que comprove a autorização dos filiados, não foi apresentada cópia do Estatuto do Sindicato, a despeito de o inc. LXX, letra b, do art. 5º da Constituição Federal possibilitar a impetração de mandado de segurança por (...) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados. A impetração, portanto, não preenche esse outro requisito. III Diante do exposto, com fundamento no art. 8º da Lei 1.533/51, indefiro a inicial. Intime-se. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de abril de 2002. Des. LEONARDO LUSTOSA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0013 . Processo: 0104312-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/133019. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1043123 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria Aparecida Mello da Silva. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno, Julio Antonio Simão Ferreira. Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Embargante: Maria Aparecida Mello da Silva. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno, Julio Antonio Simão Ferreira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00041098

Junte-se. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. Devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 25 de abril de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0014 . Processo: 0117573-1/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2002/10677. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1175731 Mandado de Segurança. Impetrante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Alessandra Gaspar Berger, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Isabelle Gionedis Gulin, Iuri Ferrari Coccicov. Impetrado: III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Alessandra Gaspar Berger, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Isabelle Gionedis Gulin, Iuri Ferrari Coccicov. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00041046

Junte-se. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. Devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 25 de abril de 2002. Des. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 06/05/2002**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.01813

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Lucia Cabel	001	0076577-1/05
Delvani Alves Leme	001	0076577-1/05
Joaquim Francisco de O. Abbas	001	0076577-1/05
Joel Macedo Soares Pereira Junior	001	0076577-1/05
Luiz Geremias de Aviz	001	0076577-1/05
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0076577-1/05
Miguel Angelo Salgado	001	0076577-1/05
Paulo Maurício da Rocha Turra	001	0076577-1/05
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	001	0076577-1/05
Sandra Melissa de Medeiros	001	0076577-1/05

Vista ao(s) Embargante(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0076577-1/05 Embargos Infringentes Cível (OE)

Protocolo: 2001/137131. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 765771 Ação Rescisória. Autor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delvani Alves Leme. Réu: Madepasta Madeiras e Pasta Ltda. Advogado: Ana Lucia Cabel. Réu: Catarina Eva de Oliveira, Valdelino Mageski, Deonilde Vidal, Giusepina Perlini Giacomelli, Alfredo Martins, Maria Martins, Ivo Lunardi, Maria Rosa

Lunardi, Adelino Lunardi, Catarina Lunardi, Valdecir Sanagiotto, Ivone Sanagiotto, Alcir Sanagiotto, Lenir P Sanagiotto, Antonio Pedro Sobrinho, Josefa Eliza de Almeida Sobrinho, Ivander Berté, Wilson Geromini, Adilson Pedro Schmitz, Maria Royer Schmitz, Vitorio Del Puppo, Amalia Del Puppo, José Munhak, Marilene Munhak, Darcy Angelo Vizzotto, Iralina Thereza Vizzotto, Antonio Ramiro, Nelcina Mosta Ramiro, Euclides Marques Soares, Santana Santos Soares, Irio Inácio Bard, Lourdes Bard, Hélio Piffer, Tiacinto Pedro Baldosso, Rosalva Ortelina Baldosso, Orestes Lozovey, Guido Rubino Royer, Maria Amélia Royer, Celestino Joaquim Seidel, Osmino Ricardo, Lilli Ricardo, Hilário Seidel, Irma Ana Seidel, Anesio Seidel, Luci Diva Deidel, Efreim Lozovey, Elza Lozovey. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Joaquim Francisco de Oliveira Abbas, Joel Macedo Soares Pereira Junior, Sandra Melissa de Medeiros. Embargante: Madepasta Madeiras e Pasta Ltda. Advogado: Ana Lucia Cabel. Embargado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Delvani Alves Leme. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Accácio Cambi

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 06/05/2002**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2002.01819

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	001	0123518-7
Mathieu Bertrand Struck	001	0123518-7
Renato Beltrami	001	0123518-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0123518-7 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2002/55330. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 111371301 Embargos de Declaração. Impetrante: Nutritional SA - Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Renato Beltrami, Mathieu Bertrand Struck, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Impetrado: Desembargador Relator dos Autos de Embargos de Declaração Cível nº 111371-3/01 - 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda, Sek Plásticos do Brasil Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

I. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Nutritional S/A Indústria e Comércio de Alimentos contra ato proferido no curso dos autos de embargos de declaração nº 111371-3/01, decisão essa exarada pelo Juiz Convocado dr. Paulo Vasconcellos. Paralelamente ao pedido, o relatório fará uma breve retrospectiva dos acontecimentos até o presente momento. Na Comarca de Pinhais a empresa Plaslander ajuizou ação cautelar (processo apenso à ação ordinária e posterior oposição) contra a empresa Sek (ambas ligadas a plásticos moldados) requerendo a busca e apreensão de potes fabricados pela ré que são após utilizados pela Nutritional. Gira a discussão, como escreve a autora, sob a suposta prática de contrafação de desenho industrial por Sek, por estar fabricando um pote plástico que supostamente seria de titularidade intelectual de Plaslander (cf. fl. 03). Foi deferida a liminar de busca e apreensão e contra essa decisão foi interposto agravo de instrumento, ao qual foi dado efeito suspensivo, cancelando-se temporariamente a apreensão dos potes. Em julgamento final do recurso a liminar foi revogada, pois o agravo interposto foi julgado improcedente. Efeito natural disso, portanto, é que a decisão que concedeu a liminar permaneceu intacta, apta a ser cumprida. Foram opostos, contra essa decisão, embargos de declaração, sendo que em tal peça já se alertava sobre eventual nulidade do registro. Os embargos foram rejeitados e após a ora impetrante lançou petição indicando parecer favorável à nulidade do registro obtido pela empresa Plaslander. Considerando que já havia acórdão analisando a questão, o qual inclusive deixou propositadamente de enfrentar eventual nulidade do registro (fato posterior à decisão inicial que concedeu a busca e apreensão), entendeu o ora impetrado, Dr. Paulo Vasconcellos, que nada haveria a ser feito, já que sobre a questão a própria Câmara já havia se pronunciado. Considera-se, agora, tal ato ofensivo e caracterizador de ofensa a direito líquido e certo do impetrante, pois seria preciso considerar, na decisão, fato superveniente justamente concretizado no parecer que sugere a nulidade do registro. Aliás, o impetrante sustenta que os argumentos que levaram a concessão da liminar não mais subsistem. Indica a autora, ainda, que no juízo de primeiro grau já solicitou a revogação da decisão concessiva de liminar, não noticiando, todavia, o resultado de tal pleito. De qualquer forma, requer, via liminar em Mandado de Segurança, a suspensão da efetivação da constrição deferida, ou seja, o cancelamento, ao menos temporário, da busca e apreensão. Feito esse relatório com a exposição dos acontecimentos, decido. 2. Entendo, todavia, que sequer é possível analisar os argumentos do autor consistentes na necessidade de revogação da medida, na nulidade do registro, na possibilidade de dano irreparável ou quaisquer outros assuntos ligados intimamente ao mérito da questão. Na verdade, não é possível esquecer o contexto em que se insere o presente mandado de segurança. Trata-se de eventual ato judicial tido como abusivo que apenas determinou o cumprimento de um acórdão unânime de Câmara Cível deste Tribunal. Efetivamente, não há ainda o trânsito em julgado, mas sabe-se que eventuais recursos contra essa decisão não terão efeito suspensivo. No fundo, portanto, abstraído-se a decisão do Dr. Paulo Vasconcellos, procura-se, via mandado de segurança, alterar dispositivo de acórdão já proferido. E aí, por tais razões, não tem razão o impetrante quando afirma que não poderia ser dado cumprimento ao acórdão. Melhor dizendo: questão nova é trazida ao conhecimento do Tribunal por caminho alternativo chegando a beirar sua eventual análise supressão do primeiro grau de jurisdição. Sim, porque como demonstra petição juntada aos autos, o mesmo pedido foi feito no juízo de origem. Certamente, o magistrado de primeiro grau irá levar em consideração o laudo que cita a impetrante. De sua decisão, seja concessiva ou não, caberá novo recurso, e aí o Tribunal se manifestará sobre o caso, sendo que o acórdão que negou provimento aos embargos de declaração opostos contra o acórdão que julgou o agravo anteriormente interposto expressamente consignou que o litígio administrativo sobre o registro no INPI agora noticiado é posterior à concessão da liminar e à interposição de agravo de instrumento, de forma que não pode ser considerado para fundamentar a reforma de decisão proferida anteriormente ao mesmo. E não se queira repisar questões já discutidas por este Tribunal. O que importa, no caso, reconhecer-se, é o advento de laudo sugerindo a nulidade do registro, que no juízo de origem deve ser analisado para fins de revogação ou não da decisão concessiva de busca e apreensão. Não se trata de questão meramente processual, destarte, pois se trata de verdadeira análise do mérito do recurso. Outro aspecto a ser considerado é que não há, em princípio, verdadeiramente ato teratológico por parte da autoridade impetrada. Trata-se de mero cumprimento de acórdão com votação unânime. E o mandado de segurança, seria ele a única via hábil a resguardar os direitos da impetrante? Não, pois expressamente o impetrante levou à consideração do juízo de primeiro grau nova petição com seus novos argumentos. Nesse contexto, o juiz de primeiro grau analisará a questão e lá critérios de proporcionalidade, razoabilidade, existência de periculum in mora, fato novo, superveniente e extraordinário (fls. 211 e 216), etc., serão abordados. A situação, como escreve o impetrante, efetivamente é séria e envolve

muitos interesses, mas não que isso justifique totalmente a superação do rito normal que o caso deve obedecer. Efetivamente, se, como insiste a impetrante, os motivos que levaram o juízo singular a conceder a ordem não mais existem, ocorrerá a revogação. Mas isso é decisão do juiz sujeita a posterior recurso. E a petição já foi protocolada, não se resumindo tal ato a mera informação, mas sim a efetivo pedido de revogação da liminar deferida (cf. fls. 230/236). Tal argumento ganha ainda mais ênfase quando lembrada afirmação da própria impetrante prevendo a presente decisão. Sem justificar o contrário (pelo contrário) a impetrante dá razão à presente decisão da seguinte forma: portanto, será o próprio juízo monocrático juiz natural da causa o mais indicado para avaliar, após a livre apreciação dos fundamentos fáticos e jurídicos deduzidos na inicial e na contestação, na oposição e no parecer técnico, se tal fato novo, superveniente e extraordinário é suficiente para que a busca e apreensão seja revogada (p. 29). Concorda-se integralmente com essa proposição, a qual fornece ainda mais um argumento para sustentar a presente decisão: dispõe o juiz de primeiro grau maiores elementos para verificar a extensão dos efeitos do parecer técnico constantemente citado pela impetrante. E já recebeu, antes da conclusão dos autos a este relator, informação de que o INPI teria se manifestado pela anulação do privilégio concedido a Plaslander (fl. 29). Consta-se, pois, que o impetrante busca a mesma medida em primeiro e segundo graus de jurisdição. 3. Assim, por não reputer presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar pedida, indefiro-a. Solicitem-se informações à autoridade judiciária apontada como coatora a fim que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. 4. Cite-se a litisconsorte necessária Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. para, no prazo de 10 dias, querendo, integrar a relação processual. 5. Promova a impetrante a citação de Sek Plásticos do Brasil Ltda. para, também, intervir na relação processual como litisconsorte necessária. 6. Concedo a impetrante o prazo de 15 dias para junta do instrumento de mandato. 7. Intime-se. Curitiba, 03 de maio de 2002. Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime **Emitido em 06/05/2002**
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.01800

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	003	0111585-7/01
Alcides Bitencourt Pereira	001	0107933-4/03
Ana Claudia Duarte Pinheiro	003	0111585-7/01
Antonio Carlos de Andrade Vianna	001	0107933-4/03
	002	0111575-1/01
Eduardo Duarte Ferreira	002	0111575-1/01
Fábio Martins Pereira	003	0111585-7/01
Katia Naomi Yamada	003	0111585-7/01
Omar José Baddaury	004	0111658-5/01
Ronaldo Gomes Neves	003	0111585-7/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0107933-4/03 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2002/24503. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1079334 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antônio Casemiro Belinati (Réu Preso). Advogado: Alcides Bitencourt Pereira, Antonio Carlos de Andrade Vianna. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0002 . Processo: 0111575-1/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2002/20923. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1115751 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antônio Casemiro Belinati. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Eduardo Duarte Ferreira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0003 . Processo: 0111585-7/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2002/441. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1115857 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Kakumen Kyosen (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Fábio Martins Pereira, Katia Naomi Yamada, Ana Claudia Duarte Pinheiro. Despacho: Admite o Recurso.

0004 . Processo: 0111658-5/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2002/21890. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1116585 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddaury. Despacho: Admite o Recurso.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA


Curitiba, 24 de abril de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 083/02
Protocolo nº 49954/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pela Diretora-Fiscal da Agência Nacional de Saúde Suplementar, consubstanciado pelo Ofício nº 15/02/DF/NOTA, protocolizado nesta Corregedoria em 23/04/02, de que nos termos da Resolução Operacional - RO nº 05, de 04 de abril de 2002, da supracitada agência, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2002, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na NOTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, sendo decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- Alcides José Leal Ponce de Leon, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 06.316.510 SSP/PE, CPF/MF nº 734.863.614-49, residente e domiciliado à Rua Honorato Fernandes Paz nº 110/101 - Janga - Paulista/PE - CEP: 52041-380;
- Tobias Ferreira Leal, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1.749.725 SSP/PE, CPF/MF nº 264.969.174-34, residente e domiciliado à Avenida Governador Torres Galvão, 38 - Jordão/PE - CEP: 351260-260.



Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 25 de abril de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 84/02
Protocolo nº 48935/02
Assunto: Suspensão da indisponibilidade de bens.
Senhor Serventuário

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo MMº Juiz Federal da 18ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, consubstanciado pelo ofício nº 218/2002 - 18ª Vara, protocolizado nesta Corregedoria em 22/04/02, que nos autos do Agravo de Instrumento nº 2002.01.00.004573-8/DF, foi proferida a decisão suspendendo a liminar que decretava a indisponibilidade de bens de:

- Fernando Affonso Collor de Mello, brasileiro, CPF/MF nº 029.062.871-72.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 25 de abril de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 85/02
Protocolo nº 49952/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.
Senhor Serventuário

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo MMº Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, consubstanciado pelo ofício nº 1046/2001, protocolizado nesta Corregedoria em 23/04/02, que a liminar concedida sob nº 686/2001 referente à Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa, decretou a indisponibilidade dos bens dos Executados:

- Antônio Casemiro Belinati, CPF/MF nº 115.975.509-49;
- Antônio Carlos Salles Belinati, CPF/MF nº 880.135.889-04;
- Alex Canziani Silveira Silveira, CPF/MF nº 3.063.181-1;
- Airon Cruz Santos, CPF/MF nº 231.909.819-49;
- Cláudia Regina Lima, CPF/MF nº 4.473.445-9-PR;
- Eduardo Duarte Ferreira, CPF/MF nº 673.924.159-72;
- Eleonora Cruz Santos, CPF/MF nº 496.286.749-00;
- Edificadora Vêneto, CNPJ nº 00.653.735/0001-14;
- Eduardo Alonso de Oliveira, CPF/MF nº 365.485.889-91;
- Gino Azzolini Neto, CPF/MF nº 199.433.509-20;
- Humberto João Maccagnan, CPF/MF nº 114.967.209-97;
- Humberto João Maccagnan - M.E., CPF/MF nº 77.985.026/0001-60;
- Ivo Marcos de Oliveira Tauil, CPF/MF nº 3.540.537-PR;
- José Antônio Tureta, CPF/MF nº 360.912.439-34;
- José Mohamed Janene, CPF/MF nº 144305.179-91;
- João Batista de Almeida, CPF/MF nº 3.540.537 - PR;
- Kakunen Kyosen, CPF/MF nº 003.624.179-20;
- Lúcia Maria Brandão, CPF/MF nº 445.816.179-32;
- Mary Mleko Sogabe Nakagawa, CPF/MF nº 813.668 - PR;
- Miguel Estevão Petriv, CPF/MF nº 028.696.169-33;
- Solano da Ros, CPF/MF nº 895.331-PR;
- Tertuliana Maria Bicudo Maccagnan, CPF/MF nº 789.893-2/SSP-PR.



Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

D.J.
Curitiba, 25 de abril de 2002
Ofício Circular nº 86/02
Protocolo nº 49949/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Serventuário

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo MMº Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, consubstanciado pelo ofício nº 212/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 23/04/02, de que nos autos de Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa sob nº 208/2002, foi decretada a indisponibilidade dos bens imóveis eventualmente registrados em nome de:

- Antônio Casemiro Belinati, CPF/MF nº 115.975.509-49;
- Antônio Carlos Salles Belinati, CPF/MF nº 880.135.889-04;
- Cassimiro Zavierucha, RG nº 597.833-5/PR;
- Gino Azzolini Neto, CPF/MF nº 199.433.509-20;
- Luiz César Auvray Guedes, CPF/MF nº 023.844.261-68;
- Eduardo Duarte Ferreira, CPF/MF nº 673.924.159-72;
- Mauro Maggi, CPF/MF nº 168.214.919-68;
- Nelson Takeo Kohatsu, CPF/MF nº 063.010.459-04;
- Júlio Aparecido Bittencourt, CPF/MF nº 450.823.599-91;
- Cláudio José Menna Barreto Gomes, CPF/MF nº 062.909.490-04;
- Arion Crus Santos, CPF/MF nº 231.909.819-49;
- Cícero Jayme Bley Júnior, CPF/MF nº 313.044.949-34;
- Carlos Valério Avais da Rocha, CPF/MF nº 735.472.719-91;
- Edson Alves da Cruz, CPF/MF nº 5.984.410-5/PR;
- José Carlos Bahia, RG nº 4.293.068-7/PR;
- Alexandre Sanches de Oliveira, RG nº 5.057.515-2/PR;
- André Luiz Vargas Ilário, CPF/MF nº 497.509.509-25;
- Paulo Bernardo da Silva, CPF/MF nº 112.538.191-49;
- Sistema Design Arquitetura e Urbanismo, CNPJ nº 82.414.889/0001-18;
- C. Zavierucha & Cia Ltda., CNPJ nº 79.098.679/0001-53;
- Ecodata Engenharia e Serviços Especializados de Computação S/C Ltda, CNPJ nº 00.394.913/0001-30;
- Esteio Engenharia e Aerolevante S/A, CNPJ nº 76.650.191/0001-07.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça


Curitiba, 25 de abril de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 088/02
Protocolo nº 41181/02
Assunto: Transmissão de Terrenos de Marinha.

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência para fins de ciência, cópia xerográfica do Ofício Nº 038/2002/SEDAP/R/GRPU/PR, oriundo da Secretaria do Patrimônio da União - Gerência Regional no Estado do Paraná, referente aos procedimentos a serem adotados quando da transmissão de terrenos de marinha (bens imóveis pertencentes à União).

Outrossim, solicito-lhe que efetue a distribuição de cópias daquele expediente aos notários e registradores de imóveis sob sua jurisdição.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 038/2002/SEDAP/R/GRPU/PR.


Curitiba, 25 de março de 2002.

Senhor Corregedor-Geral,

Servimo-nos do presente para solicitar à V. Sª o especial favor de distribuir e divulgar o folheto em anexo aos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis do Estado do Paraná, tendo em vista o crescente número de reclamações que esta Gerência vem recebendo por parte de seus usuários de falta de informações sobre os procedimentos a serem adotados quando da transmissão de terrenos de marinha (bens imóveis pertencentes à União), informações estas que o Cartório de Notas e/ou o Registro de Imóveis poderão fornecer ao interessado com a devida correção, facilitando a compreensão e evitando penas desnecessárias às Serventias Notariais e aos interessados, bem como esclarecendo outras questões importantes para os transmitentes e adquirentes de tais imóveis.

2. Tal pedido faz-se necessário devido ao disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398 de 21 de dezembro de 1987, regulamentado pelo Decreto nº 95.760 de 1º de março de 1988, e ainda alterado pela Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, a qual prevê a responsabilização dos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis caso haja lavratura ou averbação de escrituras sem a Certidão da Secretaria do Patrimônio da União.

3. Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.


THIAGO CORDEIRO BARBOSA
Chefe/SEDAP/GRPU/PR


ELISABETE FÁTIMA SEER DA SILVA
Gerente Regional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PATRIMÔNIO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÕES ÚTEIS

VENDEDOR

Deverá recolher o LAUDÊMIO em quantia correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias quando ocorrer a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terrenos da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos.

COMPRADOR

Após a lavratura do Instrumento Público ou Particular nos casos de regime de ocupação e o registro na respectiva Matrícula nos casos de regime de aforamento, o comprador deverá requerer à GRPU/PR, no PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESENTA DIAS), que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome. A não-observância do prazo sujeitará o comprador à MULTA DE 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes.

CARTÓRIOS

Os CARTÓRIOS DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, sob pena de responsabilidade dos seus respectivos titulares, não lavrarão nem registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio:

1 - SEM CERTIDÃO DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU que declare:

- ter o vendedor recolhido o laudêmio devido, nas transferências onerosas entre vivos;
- estar o vendedor em dia com as demais obrigações junto ao Patrimônio da União; e
- estar autorizada a transferência do imóvel, em virtude de não se encontrar em área de interesse do serviço público;

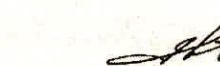
Curitiba, 26 de abril de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 091/02
Protocolo nº 49938/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Liquidante de Martinelli Seguradora S/A, consubstanciado pelo OF.LIQ/MARTINELLI nº 25/2002, protocolizado nesta Corregedoria em 23/04/02, de que nos termos da Portaria nº 1.334, de 05 de abril de 2002 do Superintendente de Seguros Privados - SUSEP, publicada no Diário Oficial da União de 08.04.2002 foi decretada a liquidação extrajudicial da empresa supracitada sendo tornado indisponíveis os bens das seguintes pessoas:

- Horácio Ives Freyre, Ex-Conselheiro da Administração, Ex-Diretor Presidente, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9.878.033 SSP/SP, CPF/MF nº 815.398.738-04;
- Giampaolo Marcello Falco, Ex-Presidente do Conselho de Administração, brasileiro, casado, professor universitário, RG nº 1.344.900 SSP/SP, CPF/MF nº 003.074.758-91;
- José Hildo R. Cuffia, Ex-1º Vice-Presidente do Conselho de Administração, argentino, casado, empresário, DNI 12256736, CUIT 20.12.256736-3;
- Lydiberto dos Santos Villar, Ex-Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, economista, RG nº 1.668.660 SSP/SP, CPF nº 006.651.778-87;
- Diego Fernando Brun, Ex-Diretor Técnico, argentino, casado, empresário, RG RNE V 220426-P, CPF 216.596.008-80


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

(PROCOLO N. 34444/2002)

I- TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PRESENTE EXPEDIENTE, O QUAL REQUER A CONTRATAÇÃO DE MAIS UM VIGIA DESARMADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NOTURNOS (DOZE HORAS) ININTERRUPTAS, DIARIAMENTE NA RUA ÁLVARO RAMOS, N. 162, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, INSTALAÇÕES DOS NOVOS GABINETES DOS SENHORES JUÍZES;

II- CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES DE FLS. 3 USQUE 17 E 20 USQUE 22, BEM COMO O PARECER DE FLS. 18/19 DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO/TA;

III- AUTORIZO A CONTRATAÇÃO SUSCITADA VIA TERMO ADITIVO, EX VI DO ART. 65, I, LETRA "B" E § 1º DA LEI FEDERAL N. 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A PARTIR DO DIA 27/3/02;

IV- AO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO, E CONSEQUENTE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO;

V- PROSSIGA-SE, OBEDECIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

CURITIBA, 12 DE ABRIL DE 2002.

JUIZ CLAYTON CAMARGO
PRESIDENTE

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55.518/2002, resolve:

CONCEDER

a Diva Cristina Kessler, matrícula nº 5.515, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir de 1º de junho de 2002, com fundamento no art. 39, § 3º c/c art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 3 de maio de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55.590/2002, resolve

CONCEDER

a Nina Lacerda Gusmão, matrícula nº 5.520, ora à disposição deste Tribunal, férias alusivas ao exercício de 2002 a partir do dia 3 de junho de 2002, com fundamento no art. 39, § 3º c/c art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Curitiba, 3 de maio de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53.348/2002, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 205 de 29 de abril de 2002, que concedeu a Paulo Roberto Roggenbaum, matrícula nº 5.707, Eletrotécnico nível 2-C do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para que dela conste que as férias alusivas ao exercício de 2002 serão usufruídas a partir de 4 de junho de 2002.

Curitiba, 3 de maio de 2002

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível
Órgão Especial
Emitido em: 06/05/2002

Relação No. 2002.01186 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARAREDES SCHRAINER SERPA	002	0182072-0/01
EGÍDIO MUNARETTO	002	0182072-0/01
JOSEMAR CANASSA	001	0181200-0/01
LUIZ FERNANDO KUSTER	003	0184192-5/01
ROBSON CARLOS BISCOLI	002	0182072-0/01
VLADIMIR CASTRO JORDÃO	001	0181200-0/01
ÉRICA MARTA GAVETTI	003	0184192-5/01

Despachos Relator

001. 0181200-0/01 Dúvida

Protocolo: 2002/18202. Matéria: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1812000 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000499 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000710 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz Moraes Leite - 2ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Jurandyr Souza Júnior - 2ª Câmara Cível. Interessado: Américo Pomaro. Adv.: Josemar Canassa. Interessado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vladimir Castro Jordão. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: 1. NOTIFIQUE-SE O SUSCITADO PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER OPORTUNAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 168, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. 2. APÓS, ABRE-SE VISTA À DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, INDEPENDENTEMENTE DE CONCLUSÃO. CURITIBA, 04 DE MARÇO DE 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator

002. 0182072-0/01 Dúvida

Protocolo: 2002/18178. Matéria: Execução. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1820720 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000046 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000057 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz Moraes Leite - 2ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Jurandyr Souza Júnior - 2ª Câmara Cível. Interessado: Firmino Ferreira Gomes. Adv.: Ararades Schraier Serpa. Interessado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: 1. NOTIFIQUE-SE O SUSCITADO PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER OPORTUNAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 168, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. 2. APÓS, ABRE-SE VISTA À DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, INDEPENDENTEMENTE DE CONCLUSÃO. CURITIBA, 05 DE MARÇO DE 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator

003. 0184192-5/01 Dúvida

Protocolo: 2002/18158. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1811925 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000727 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 20000000619 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz Moraes Leite - 2ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Jurandyr Souza Júnior - 2ª Câmara Cível. Interessado: Banco do Brasil S.a. Adv.: Luiz Fernando Kuster. Interessado: Juan Carlos Moller. Adv.: Érica Marta Gavetti. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: 1. NOTIFIQUE-SE O SUSCITADO PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER OPORTUNAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 168, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. 2. APÓS, ABRE-SE VISTA À DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, INDEPENDENTEMENTE DE CONCLUSÃO. CURITIBA, 05 DE MARÇO DE 2002.

JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível
Órgão Especial
Emitido em: 06/05/2002

Relação No. 2002.01188 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO	001	0148539-2/01
AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO	001	0148539-2/01
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	001	0148539-2/01
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	001	0148539-2/01
RAUL DRUSKI DA SILVA	001	0148539-2/01
RENATO SEQUINEL	001	0148539-2/01

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 5 dias

001. 0148539-2/01 Dúvida

Protocolo: 2001/136196. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1485392 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000047 Reparação de Danos. Suscitante: Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo - 1ª Câmara Cível. Suscitado: Juiz Robson Marques Cury - 8ª Câmara Cível. Interessado: Wilson Santini. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Raul Druski da Silva. Interessado: Município de Prudentópolis. Adv.: Renato Sequinel. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Juiz Cristo Pereira. Vista Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro (PR029036). Vista Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro (PR005133).

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 06/05/2002

Relação No. 2002.01195 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GUILHERME KLOSS NETO	001	0177504-4/02
GUILHERME KLOSS NETO	001	0177504-4/02
MARINA DE OLIVEIRA	001	0177504-4/02
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	001	0177504-4/02

Vista ao(s) recorrente(s) - PEDIDO DE VISTA - Prazo: 5 dias

001. 0177504-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/35566. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1775044 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9500000567 Embargos a Arrematação. Recorrente: Espólio de Vitório Abib. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Marina de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vicente de Paula Marques Filho. Interessado: Novasafrá - Comércio, Indústria e Exportação Ltda. Interessado: José Cury Sahão. Interessado: Vitório Abib. Interessado: Octaviano Basílio Duarte. Mativo: PEDIDO DE VISTA. Vista Advogado: Guilherme Kloss Neto (PR010635).

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 06/05/2002

Relação No. 2002.01196 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANÇA	009	0175005-8/01
ADÉLIO DRUCIAK	017	0186435-3/01
ALDO DE ALMEIDA	014	0183937-0/02
ALINE LÍCIA KLEIN	003	0153723-7/03
AMAURI ROBERTO BALAN	004	0164606-8/02
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN	012	0181706-7/02
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	011	0180977-2/02
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	007	0173694-7/02
ARIANE SIQUEIRA	010	0180121-0/01
ASSIS CORREA	016	0184922-3/01
AUGUSTINHO DA SILVA	005	0165136-5/01
CARLOS ALBERTO MORO	009	0175005-8/01
CARLOS ALBERTO STOPPA	002	0141490-2/01
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	004	0164606-8/02
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	013	0183626-2/01
CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO	014	0183937-0/02
DIONISIO SABATOSKI	018	0187300-9/01
DOUGLAS VITORIANO LOCATELI	011	0180977-2/02
EDSON LUIZ DAL BEN	002	0141490-2/01
EDUARDO BASTOS DE BARROS	017	0186435-3/01
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	016	0184922-3/01
EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO	001	0132787-1/02
EDUARDO TALAMINI	018	0187300-9/01
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	003	0153723-7/03
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	019	0191896-9/01
FABRÍCIO PASSOS AZEVEDO	015	0184029-7/02
FRANCISCO BRAZ NETO	005	0165136-5/01
GASTÃO FERNANDO PAES DE B. JR.	018	0187300-9/01
GERALDO CAETANO RODRIGUES	007	0173694-7/02
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	010	0180121-0/01
HELDER MARTINEZ DAL COL	002	0141490-2/01
IBERÊ EDUARDO SASSO	005	0165136-5/01
IDELANIR ERNESTI	014	0183937-0/02
	016	0184922-3/01
	013	0183626-2/01

COMARCA DE ANTONINA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade do devedor JORGE SANTOS E S/M AMEIRE DE FREITAS SANTOS, na seguinte forma:

Autos Nº 38/2000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE :- UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO:- JORGE DOS SANTOS

PRIMEIRA PRACA:- Dia 06 (seis) de agosto de 2002, às 16:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRACA:- Dia 20 (vinte) de agosto de 2002, às 16:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL:- Vara Cível, sito à Travessa Ildefonso, 115 - Fórum local.

DESCRIÇÃO DOS BENS E VALORES DA AVALIAÇÃO: " Lote nº 06 da quadra 03 da planta São Mateus, situado no lugar Colônia Saivá, nesta cidade, com a área total de 360,00m2, medindo 12,00metros de frente para a Rua Projetada, nº 04, pelo lado esquerdo de quem da referida rua olha o imóvel, confrontando com o lote 05, da mesma quadra, mede 30,00metros, pelo lado direito confrontando com o lote 07, da mesma quadra, mede 30,00metros e nos fundos confrontando com o lote 11 da mesma quadra, mede 12,00metros, sem benfeitorias."

DEPÓSITO:- em mãos dos executados.

AVALIAÇÃO TOTAL:- R\$ 2.563,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e três reais), ou sejam, 2.408,79 UFIRs em data de 25/02/2000.

INTIMAÇÃO:- Fica desde logo intimado o executado JORGE DOS SANTOS E S/M AMEIRE DE FREITAS SANTOS, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal.

ONUS:- não consta dos autos.

Caso não haja expediente nas citadas datas, fica designado o primeiro dia útil subsequente para a realização do ato.

Antonina, 03 de maio de 2002. EU, SÉRGIO AUGUSTO SILVA, Escrivão o subscreevi e digitei.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o imóvel de propriedade do devedor POSTO CAPELA LTDA, na seguinte forma:

Autos Nº 21/99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE :- UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO:- POSTO CAPELA LTDA

PRIMEIRA PRACA:- Dia 06 (seis) de agosto de 2002, às 16:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRACA:- Dia 20 (vinte) de agosto de 2002, às 16:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL:- Vara Cível, sito à Travessa Ildefonso, 115 - Fórum local.

DESCRIÇÃO DOS BENS E VALORES DA AVALIAÇÃO: " Uma geladeira, marca Consul 340, nº AUC1099864, avaliada em R\$ 400,00; Um bebedouro, marca Compact, com água quente e fria, nº 97444, série 0893, avaliado em R\$ 300,00; e um balcão frigorífico, avaliado em R\$ 700,00; Um Freezer marca Metalfrío, com duas portas, nW EHC4D20001 L32503, avaliado em R\$ 1.100,00."

DEPÓSITO:- em mãos do executado.

AVALIAÇÃO TOTAL:- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em data de 01/10/99.

INTIMAÇÃO:- Fica desde logo intimado o executado POSTO CAPELA LTDA, na pessoa de seus representantes legais (Edson Doria Garcia Cunha, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal.

ONUS:- não consta dos autos.

Caso não haja expediente nas citadas datas, fica designado o primeiro dia útil subsequente para a realização do ato.

Antonina, 03 de maio de 2002. EU, SÉRGIO AUGUSTO SILVA, Escrivão o subscreevi e digitei.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE COMPARECERAM E PRESTARAM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA A/10 - PRAZO 05(CINCO) DIAS.

ATIVAMENTE do presente INTIMO a todos que conhecimento tiverem do presente, que realizado o Concurso Público para o Cargo de Agente de Limpeza A-10, obtiveram NOTAS na ordem decrescente os seguintes candidatos: Edenis Cristina Souza de Freitas (9,73); Lurdes Pontes Eliaz (9,69); Marineli Oliveira Gonçalves da Silva (9,69); Andréa Godoy Pereira (9,54); Odilon Agrippino de Aguiar (9,50); Beatriz Alves Pereira (9,49); Meyriane Delfino de Souza (9,34); Tereza Cristina Camilo (9,34); Laurita dos Santos (9,31); Eliane Cassilha Martins (9,30); Maria Salete de Araújo (9,30); Siumara Cruz Machado (9,30); Welinton Pereira Pinheiro (9,25); Marly de Oliveira Silva (9,25); Graciele Dal Negro Nogarolli (9,20); Sonia de Souza Cardoso (9,10); Tereza Cristina Camilo (9,00); Mauren Teresinha Pereira (8,95); Nadir Matoso dos Santos (8,90); Kelli Cristina Martins Gonçalves (8,90); Maria de Fátima Pereira Assumpção (8,85); Sandra Lúcia Carvalho Oliveira Silva (8,85); Vera Lúcia Correia Pinto (8,80); Josete Pinheiro (8,79); Sonia Rosane Marinho Pinheiro Calisto (8,75); Nina do Pilar Cruz Bermanro (8,75); Dirce Florêncio (8,75); Vera Ligia da Silva Queiroz (8,70); Alair Pinheiro Dias (8,70); Madirlene Ribeiro Barreto (8,59); Nadianara de Lima (8,55); Sandra Mara Alves de Souza (8,51); Vera Regina Belem Mauricio (8,45); Noemi Ribeiro da Silva (8,35); Claudia Francisca Pinheiro da Costa (8,30); Joseli Santos Veloso Correa (8,30); Elisângela Viana (8,25); Maristela Evelin de Lara (8,25); Alice Santos da Cruz (8,15); Liziane Oliveira Ferreira (8,10); Alessandra Fernandes Cardoso (8,04); Sara Cristina Corrêa de Siqueira (7,90); Angélica Souza Mello Freira (7,90); Edinéia Fernandes de Souza (7,85); Janete de Fátima Pereira (7,80); Maria Madalena Corrêa (7,80); Marlete Galvão (7,70); Karla Michele Ricardo (7,65); Dirce Alves (7,65); Verena Hoffelder (7,10); Neiva do Rocio Sarda (7,10); Gamaliel M. dos Santos (6,65); Janilda Silva Rosa (6,60); Edirlene Gonçalves dos Santos (6,30); Nadir Matoso dos Santos (5,60); Vivian Martins da Silva (5,20); Dirce Veloso de Araújo (4,90); Rosa Maria Costa de Oliveira (4,10); Zulma Leda Arraújo de Jesus (4,00). Antonina, vinte e nove dias do mês de Abril de dois mil e dois. EU, Sérgio Augusto Silva, Secretário, o subscreevi e digitei.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
PRESIDENTE

RS 99,00

COMARCA DE ARAPOTI

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO de INTERESSADOS INCERTOS AUTOS DE USUCAPIÃO Nº 54/1999. REQUERENTES:- GERALDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS REQUERIDOS:- INTERESSADOS INCERTOS. CITA para que, querendo, contestem o pedido no prazo de quinze dias sob pena de não o fazendo serem aceitos como verídicos os fatos narrados pelos autores na inicial. IMÓVEL:- "Um imóvel com área de 6.1536 (seis hectares quinze ares e trinta e seis centesimas) integrante do projeto de assentamento de parcelamento Poty e possui os seguintes limites e confrontações - Lote 35 - Fazenda Barra Mansa, perímetro C área usucapienda. NORTE lotes 56 e 34, parcialmente separados pela estrada vicinal - sr. ARMANDO BIANCHI, sul - lote 33 parcialmente separado pela sanga e lote 36 - Pedro Rodrigues LEFTE - lote 34 parcialmente separado pela sanga sem nome - Osias Martins - Oeste - Lote 36 e lote 56 separado pela estrada vicinal - Mário Estravate." ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Arapoti, 13 de setembro de 2001. EU, JOSÉ CARLOS BAGGIO BATISTA, Escrivão do Cível o datilografel e subscreevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Juiz de Direito

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LUIZ ROBERTO SANTIAGO e SABINO GALHARDO GALEGO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR ABILIO THADEU MELO SODRE DE FREITAS - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que penante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos nº 220/94 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. e executados LUIZ ROBERTO SANTIAGO e SABINO GALHARDO GALEGO, e, pelo presente INTIMA os executados acima nominados, não localizados pessoalmente, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 904 do CPC, entreguem a coisa ou consignarem o valor em dinheiro dos bens faltantes, sob pena de prisão, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 111, cujo teor é o seguinte: "Autos nº 220/94 Intimem-se os executados, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos determinados no despacho de fls. 87 (para que entreguem os bens penhorados ou depositem seu valor em dinheiro, sob pena de prisão). Assis Chateaubriand 08 de março de 2002. (a) Abilio Thadeu Melo Sodre de Freitas - Juiz De Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Abilio Thadeu Melo Sodre de Freitas (avalado Luiz Carlos), Emp/Juramentado que o digitei e subscreevo por aut. da Port. Judicial 07/97.

ABILIO THADEU MELO SODRE DE FREITAS
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CAMBÉ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580 CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU EDMAR HAZELSKI, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 070/01, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu EDMAR HAZELSKI, nascido aos 13.02.76, em Manoel Ribas-PR, filho de Miguel Hazelski e Julia Braz de Andrade, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 21 DE AGOSTO DE 2002, AS 09:00 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime nº 070/01, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 155, "caput", c/c art. 14, inc. II, ambos do CP, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e dois. EU, Silvia Maria Gomes de Oliveira Testa (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscreevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ROSLI APARECIDA DA SILVA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob nº. 910/2000, em que é Requerente MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, em favor de ROSLI APARECIDA DA SILVA, no qual foi proferida sentença em data de 09 de janeiro de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETADA A INTERDIÇÃO da requerida ROSLI APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, incapaz, portadora do Registro de Nascimento nº49.179 - Livro-48-A - fls-281-V-L Cartório Civil de Rolândia-PR, residente no município e Comarca de Campina Gr. do Sul/Pr, por ser portadora de paralisia cerebral com retardamento mental, que a torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, não se seja representada por sua mãe MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7.663.556-0 PR, residente no município e Comarca de Campina Gr. do Sul-PR. E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

Campina Grande do Sul, 27 de março de 2002. Eu, Maria Regina D'Almeida Berno, Escrivã, o digitei e subscreevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LOURDES NOWAK PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob nº. 930/2000, em que é Requerente DOLORES BARON ZANETTI, em favor de LILIAN ZANETTI, no qual foi proferida sentença em data de 22 de fevereiro de 2002, devidamente transitada em julgado, DECRETADA A INTERDIÇÃO da requerida LILIAN ZANETTI, brasileira, incapaz, portadora do Registro de Nascimento 3.306. Livro-268, fls-170, Cartório Civil de Curitiba, residente e domiciliada à Estrada da Graçiosa, nº6163, no município de Colombo, por ser portadora de deficiências mentais, que a torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, não se seja representada por sua mãe DOLORES BARON ZANETTI, brasileira, viúva, portadora das Cédulas de Identidade nº 451.109/PR, residente no município e Comarca de Colombo-PR. E para que chegue ao conhecimento de Terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

Campina Grande do Sul, 02 de abril de 2002. Eu, Maria Regina D'Almeida Berno, Escrivã, o digitei e subscreevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP 87.300-020

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 912/2002, de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL promovida por JOSÉ CALDAS DE OLIVEIRA contra ANTONIO DE MELLO E ARLINDO ANTONIO DORNAS DOS SANTOS, E, pelo presente edital LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS os termos da presente NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, abaixo transcrita, para que fique ciente de todos os seus termos. INICIAL DE FLS.2/8: "JOSÉ CALDAS DE OLIVEIRA (...) vem respeitosamente paratru V.Ex.a, propor a presente NOTIFICAÇÃO JUDICIAL em face de ANTONIO DE MELLO (...) e ARLINDO ANTONIO DORNAS DOS SANTOS (...) e também para conhecimento de terceiros interessados, e o faz com fundamento nos arts. 867 e seguintes do C.P.C. e pelos fatos a seguir expostos: DOS FATOS: Em data de 02/04/2001 o notificante firmou com o Sr. ARLINDO DORNAS DOS SANTOS, uma DECLARAÇÃO PARTICULAR DE NEGÓCIO, em a qual as partes avenceram o seguinte a) - Primeira - objeto da transação: 1.000 hectares, a serem destacados de uma área de terras rurais, pastais e lavradias cuja área total é de 1.775 hectares, situada no Município de Gaúcha do Norte-MT, confronta com a Fazenda São José na distância de 4.000 metros, confronta com o Corrego Corgão na distância de 3.000 metros, confronta com terras do Sr. Lindomar, na distância de 2.660 metros, na cabeceira, na distância de 3.600 metros, fazendo divisas com terras do Arlindo Antonio Dornas dos Santos; b) segundo - o 1º declarante acima qualificado, declara sob as penas da lei que está efetuando a presente transação com expressa autorização do proprietário da área acima especificada, comprometendo-se em colher a assinatura do mesmo, por ocasião da celebração do contrato de compra e venda e /ou Escritura Pública de Compra e Venda (o signatário Arlindo Dorna dos Santos é pai do vendedor/comprador/notificando Arlindo Antonio Dornas dos Santos e) Segunda - preço e forma de pagamento: - Preço total, certo e ajustado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão pagos da seguinte forma: R\$

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ 2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ ANTONIO JOSEFETTI, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 053/99.

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSÉ ANTONIO JOSEFETTI, brasileiro, casado, mecânico industrial, nascido em 15.06.1963, natural de Jussara - PR, filho de Arcângelo Josepelli e Valdezer Aparecida Rossi Josepelli, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, 438, Lar Paraná, nesta cidade e Comarca, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 24 de Maio de 2002, às 08.45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde neste Juízo como acusado nas sanções do art. 303, § único, (hipótese do § único, inciso II, do art. 302) c/c o art. 308, ambos da Lei nº 9503/97, observada a regra do concurso formal (art. 70, do Código Penal), ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo Advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 5 de abril de 2002. Eu, (Maria José Ribeiro Jorge Saragioti), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

MÁRIO CARLOS CARNEIRO Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ 2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FÁBIO COSTA SILVA, PARA PAGAMENTO DA MULTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, MM. Juiz de Direito da 2ª (segunda) vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu FÁBIO COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, com 27 anos de idade, natural de Campo Mourão - PR, filho de Nilceu da Silva e Iraci Costa Silva, res. Rua Gustavo João Keneem, 84, Jardim Alvorada, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O para o pagamento em 10 (dez) dias, da multa de 110 (cento e dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a que foi condenado nos autos de processo-crime nº 087/98, em que o mesmo responde neste Juízo, incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I e II, c/c o art. 61, inciso I, ambos do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2002. Eu, (Maria José Ribeiro Jorge Saragioti), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

MÁRIO CARLOS CARNEIRO Juiz de Direito

COMARCA DE CANTAGALO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS

O Exmo. Sr. Dr. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, e especialmente aos candidatos inscritos no CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA DESTA COMARCA, nos Autos 099/2001 de Procedimento de Concurso, que pelo presente Edital, divulga o resultado das provas realizadas no dia 17/04/2002, nesta cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, com o nome dos candidatos APROVADOS, conforme relação do nomes e respectivas notas, bem como dos candidatos considerados REPROVADOS, em virtude de não terem alcançados a média mínima de 05 (cinco) pontos, que seguem:

APROVADOS

Table with 2 columns: CANDIDATO and NOTA. Lists candidates like IZABEL DE LIMA DA SILVA with notes 8.75, IVONE PEREIRA DA SILVA with notes 8.25, etc.

REPROVADOS Não houve

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém ignorância no futuro possa alegar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da Lei. Cliente ainda a primeira classificada, IZABEL DE LIMA DA SILVA, que pelo presente a INTIMA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente todos os documentos exigidos por ocasião da inscrição, conforme determinado no artigo 44 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2002. Eu, (Maria Isotete de Moura Nishimura) Escrivã Designada/Secretária, que o digitei e subscrevi.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE Juiz de Direito Diretor do Fórum

COMARCA DE CAPANEMA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA FORUM DES. CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES CARTÓRIO CÍVEL AV. PARIGOTI DE SOUZA, 1.212 - Itaipó Jua (046) 552-1372

EDITAL (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 26 a 29 dos autos 000144/2001, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente INA CARDINIS HOERLLE TEMPASS foi decretada a interdição de CARMEM REGINA HOERLLE, tendo em vista que a requerido é portadora de Esquizofrenia e Epilepsia, tendo sido nomeada Curadora a Sr. INA CARDINIS HOERLLE TEMPASS, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensado da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2002. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevi.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO Juíza de Direito

EDITAL (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 75 a 78 dos autos 000223/2000, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente ANESTOR ROST foi decretada a interdição de JOAO ROST DE BORBA, tendo em vista que a requerido é portadora de Esquizofrenia, tendo sido nomeado Curador o Sr. ANESTOR ROST, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensado da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2002. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevi.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO Juíza de Direito

EDITAL (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 27 a 30 dos autos 000130/2001, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente DELCI CALVI foi decretada a interdição de ARNALDO CALVI, tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeado Curadora a Sra. DELCI CALVI, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensado da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2002. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevi.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPCAO Juíza de Direito

COMARCA DE CASCAVEL

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES MARIA TEREZA MACHADO e RUAN THIAGO DALMOLI, com prazo de 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos requerentes MARIA TEREZA MACHADO, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento nº 33.531 e RUAN THIAGO DALMOLI, brasileiro, solteiro, portador da certidão de nascimento nº 98.479, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 056/1995 em que são requerentes MARIA TEREZA MACHADO e RUAN THIAGO DALMOLI, etc.

280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), representados por uma área de terras medindo 38,50 alqueires paulistas, contendo benfeitorias, localizada na Estrada Barbosa Ferraz, Km 21, pertencente ao Município de Campo Mourão-PR, devidamente registrado no CRI competente em nome do 2º Declarante; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representados por cheque pré-datado para o dia 10.04.2001 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por cheque pré-datado para o dia 10.05.2001. Posteriormente, em data de 14 de maio de 2001, o notificante firmou com o ora notificado e acima qualificado Arlindo Antonio Dornas dos Santos um contrato Particular de compromisso de compra e venda, contrato esse que confirmava a negociação mencionada anteriormente na declaração firmada com o pai do vendedor, em o qual averçaram o seguinte: "Primeira - objeto da transação: Uma área de terras com 1.000,00 (Hum mil) hectares, em local já previamente estabelecido pelos contratantes, a ser destacada da "Fazenda Santa Luzia" situada no lugar denominado "KURIZEVU", Município de Gaúcha do Norte, Comarca de Chapada do Guimarães MT, constante da matrícula nº 9.723 livro 2-RG, do Cartório do 1º Tabelionato e Registrador "Paixão, da Comarca de Chapada dos Guimarães MT (imóvel esse de propriedade do contratante Arlindo Antonio Dornas dos Santos)" "Segunda - preço e forma de pagamento: Preço total, certo e ajustado de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) sendo R\$ 21.164,00 (vinte e um mil, cento e sessenta e quatro reais), que o vendedor declara Ter recebido no ato da assinatura deste contrato, do comprador, em boa e corrente moeda nacional, que contou e achou exata, dando-lhe essa quantia plena quitação para não mais exigí-la; e o restante R\$ 278.836,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais) representado pelos seguintes lotes rurais: A) - Lote de terras nº 11-E, com área de 383.500,00 m², subdivisão do lote nº 11, da Gleba nº 02, da Colônia Mourão, deste Município e Comarca, objeto da matrícula nº 295, livro 2-RG do 2º CRI da Comarca de Campo Mourão-PR; B) Lote de terras nº 11-G, destacado do lote 11-Remanescente da Gleba nº 02, da Colônia Mourão, deste Município e Comarca, com área de 363.000,00 m², objeto da matrícula nº 2291, livro 2-RG, do 2º CRI da Comarca de Campo Mourão-PR e C) Lote de terras nº 11-B, com área de 181.500,00 m², subdivisão do lote nº 11, da Gleba nº 02, da Colônia Mourão, deste Município e Comarca, objeto da matrícula nº 294, do livro 2-RG do 2º CRI da Comarca de Campo Mourão-PR, todos em nome de José Caldas de Oliveira." 3. Conforme consta da Cláusula Sexta do citado compromisso, o ora notificante outorgou procuração ao Sr. Paulo Jorge Dornas, indicado pelo vendedor/notificado, com amplos poderes para escrituração dos imóveis dados como parte de pagamento, cuja procuração foi lavrada na 1ª Serventia Notarial de Campo Mourão - PR, às fls. 92/93 do livro 237-P, na mesma data da lavratura do compromisso citado. Em data de 10 de maio de ano de dois mil e um, o notificante recebeu Escritura Pública de Compra e venda lavrada no livro nº 128, fls. 174, do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Rondonópolis-MT, transferindo-lhe uma área de terras pastais e lavradas com 1.000 há (um mil hectares), situada na zona rural do Município de Gaúcha do Norte-MT, desmembrada de maior porção da Fazenda denominada "Kurizevu" que passará a denominar-se "Fazenda São Jorge" dentro dos limites e confrontações descritos na referida escritura e na conformidade com mapa e memorial acostados à presente; Em data de 24 de maio de 2001, o Sr. Arlindo Antonio Dornas dos Santos, já qualificado firmou com o também já qualificado Sr. Antonio de Mello, contrato particular de compromisso de compra e venda, pelo qual averçaram o seguinte: "Primeira - Objeto da transação - a) LOTE DE TERRAS Nº 11-E, com área de 383.500 m², subdivisão do lote de nº 11, da Gleba nº 02, da Colônia Mourão, deste Município e Comarca, havido conforme matrícula nº 295, livro 2-RG, do 2º CRI da Comarca de Campo Mourão-PR; b) Lote de terras nº 11-G, destacado do lote de nº 11-Remanescente, da Gleba nº 02, da Colônia Mourão, deste Município e Comarca, com área de 363.000,00 m², ou 36,30 hectares, iguais a 15 alqueires, havido conforme matrícula nº 2291, livro 2-RG, do 2º CRI da Comarca de Campo Mourão-PR" "Segunda - Preço e forma de pagamento: preço total, certo e ajustado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) sendo R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais) representados pelo cheque nº 207004-9; R\$14.000,00 (quatorze mil reais) representados pelo cheque nº 207003-0; R\$ 6.000,00 (seis mil reais) representados pelo cheque nº 207002-2, todos do Banco do Brasil S/A, agência 0406-5, emitidos pela COAMO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURAOENSE LTDA, para desconto imediato; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) representados pelo caminhão com as seguintes características: CAR/ caminhão/ C. Aberta, a diesel, M.Benz/L2013, ano de fabricação 1980, ano de modelo 1980, categoria aluguel, cor predominante azul, placa AFD-5287, chassi 3454081251174, código Renavam 51.585718-1; R\$ 12.000,00 (doze mil reais), representados pelo veículo com as seguintes características: MIS/Automóvel, a gasolina, VW/GOL MI, ano de fabricação 1997, ano mod. 1998, categoria particular, cor predominante vermelha, placa AIFK-4162, chassi 9BWWZ377VP635594, código renavam 687564867; R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) representados nesta data por 3.474,57 sacas de soja de 60 kg. Cada uma, em produto seco e limpo, pronto para a comercialização, que deverão ser pagos mediante depósito junto ao Coamo/sede, somente em produto, no dia 10.05.2002, mediante competente recibo; e R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) representados nesta data por 3.474,57 sacas de soja de 60 kg, cada uma, em produto seco e limpo, pronto para comercialização, que deverão ser pagos mediante depósito junto ao Coamo/sede, somente em produto, no dia 10.05.2003, mediante competente recibo. Posteriormente, em data de 06.06.2001, através procuração substabelecida, o Sr. Luciano Garcia de Melo, na qualidade de procurador, outorgou Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no livro nº 225-N, fls. 188, do 1º Serviço Notarial do distrito da sede da Comarca de Campo Mourão, escritura essa em favor de Antonio Mello, referente aos lotes compromissados pelo ora notificante ao notificado Arlindo Antonio Dornas dos Santos, em cuja escritura consta que o valor pago pela aquisição dos imóveis foi efetivado à vista, o que não corresponde à realidade dos fatos, conforme noticiado acima com a transcrição das averçadas efetivadas mediante compromissos particulares. Prosseguindo MM. Dr. Juiz, o ora noticiante foi vítima de uma bem montada fraude, pois adquiriu e pagou pelo imóvel constante da Declaração Particular de Negócio - aquele descrito no item 1 da presente, com os limites e confrontações constantes do mapa efetivado pelo Tec. Em Agrimensura Ronaldo de Sant'Ana F. Gomes - CREA 5901-TDMT, cujo imóvel faz limites com a Fazenda São José da Chapada, Sebastião de Jesus; Córrego Córrego, Lindomar Betio e com área remanescente de Arlindo Antonio Dornas dos Santos e posteriormente, recebeu outro imóvel que lhe foi escriturado conforme o descrito no item 4 da presente, através escritura pública lavrada pelo 3º Tabelionato de Rondonópolis - MT, no qual constam outros limites e confrontações, ou sejam, com terras devolutas com Manoel Vieira e Joaquim L. Silva, Manoel Vieira e Arlindo Dornas dos Santos (e não Arlindo Antonio Dornas dos Santos - vendedor) o que efetivamente comprova o alegado pelo ora notificante. O ora notificante, propôs a competente ação para anulação dos atos jurídicos, cumulada com perdas e danos, nos foros competentes, bem como as ações criminais para responsabilizar os envolvidos na fraude e no estelionato pelos quais tornou-se vítima. Ante o exposto, para evitar maiores prejuízos, requer a INTIMAÇÃO do Sr. ANTONIO DE MELLO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio São Luiz, Estrada Barbosa Ferraz, Km 21, para que não efetue o pagamento de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), representados por 3.474,57 sacas de soja de 60 kg, cada uma, com vencimento para a data de 10 de maio de 2002, e também da obrigação a vencer-se em data de 10 de maio de 2003, com vencimento para R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) equivalentes a 3.474,57 sacas de soja de 60 kg cada uma, ao credor Arlindo Antonio Dornas dos Santos, efetivando o depósito de tal valor judicialmente, sob pena de responder pelos eventuais danos causados se de maneira diversa proceder. Requer ainda, a INTIMAÇÃO através da expedição da carta precatória, do Sr. ARLINDO ANTONIO DORNAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado à Rua José Mozer nº 904, na Cidade e Comarca de Peabiru-PR, dos fatos narrados na presente Notificação Judicial, bem como da propositura nos foros competentes, das ações Cíveis e Criminais, necessárias para anulações dos atos praticados e para ressarcimento ao ora notificante, dos prejuízos que lhe foram impostos; Requer finalmente, a expedição de editais a serem publicados na imprensa local, Diário da Justiça, para INTIMAÇÃO e conhecimento de terceiros interessados, dos fatos narrados na presente. Requer, após o cumprimento de todas as intimações requeridas, seja a presente homologada, e devolvida ao autor para os devidos fins. Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Termos em que, P. e E., Deferimento. Campo Mourão, 05 de março de 2002 (a) Paulo Roberto Marlin Ribas - OAB/PR 6.341." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM CEP-87.300-020

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

dôndas as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o representante legal da firma executada V. F. BORGES & BATTIVA LTDA. e; VILMA DE FÁTIMA BORGES, bem como dos credores: Diretor do Banco Brasileiro de Descontos S/A; Otávio Tavares da Silva; Joaquim Lopes; Antônio Antonio Oliveira; Nilson Fernandes Soares; Carlos Parmegiani e Beatriz Coutinho de Oliveira, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal.

ADVERTÊNCIA: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados a arrematação será efetuada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. São João do Ivaí, 16 de abril de 2002. Eu, (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO
ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO

EDITAL DE FRACA, COM PRAZO DE OIS (CINCO) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda grã, os bens de propriedade do executado OSMAR LEIROZ e sua mulher, na seguinte forma:

PRIMEIRA FRACA: Dia 12 de junho de 2002, às 15:00 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA FRACA: Dia 27 de junho de 2002, às 15:00 horas, para a venda a quem mais dá, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atiio do Fórum, sito à Rua Meron Henke, 441.

PROCESSO: Autos nº 004/00 de Execução Fiscal, requêda pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Osmar Leiroz.

DE: 2% (dois e cinco por cento) da data de terras nº 11, remanescente da subdivisão da data nº 11, da quadra nº 11, com área total de 237,50 m², situado no loteamento urbano (centro) da cidade de Luzardelli, nesta Comarca, matriculado sob nº 6.709 no C.R.I. local. Contendo benfeitoria.

DEPOSITO: Depositário Particular.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.650,43 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), em 12.04.02.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.491,06 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos) em fevereiro/2001. Devidamente atualizados por ocasião da arrematação.

ÔNUS: Constam débitos em favor de: Receita Federal; Pis, Confins-Contribuição Social e IRPJ; Fazenda Pública do Estado do Paraná; Instituto Nacional do Seguro Social- INSS; Município de Luzardelli.

Consta penhora em favor da União, referente aos autos nº 011/2000 e 024001.

REPRESENTAR: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arca com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão dadas as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o executado OSMAR LEIROZ, e sua mulher ROSA DE ARAÚJO LEIROZ; o Procurador da execução, bem como os Procuradores dos demais credores hipotecários, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal.

ADVERTÊNCIA: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados a arrematação será efetuada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. São João do Ivaí, 16 de abril de 2002. Eu, (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO
ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO

Rua Meron Henke, nº 441, fone/fax: (043) 477-1566, CEP: 86.936-000-São João do Ivaí-Pr.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: EDEMIR MEDEIROS, portador do documento de C.P.F. nº 211.932.860/49.

PROCESSO: Execução Fiscal sob nº 019/01 de Execução Fiscal, em que é requerido o Município de São João do Ivaí e requerido Edemir Medeiros.

REFERÊNCIA: Certidão de Débitos tributários.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, ficando por este INTIMADO do arremato efetivado em bens seus, a saber: Data de terras nº 01, da quadra nº 13, com a área de 353,60 m2., situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca, contendo benfeitorias, matriculado no C.R.I. local sob nº 3.751/1; alertando-o de que o prazo para oferecimento dos embargos é de 30 (trinta) dias, passando-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não embargado a ação no prazo legal.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 936,93 (novecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), em 06.03.2001.

São João do Ivaí, 08 de abril de 2002. Eu, (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL Nº 007/2002

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA D2, DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

A Doutora Ilda Elöisa Correa de Moricz, MM. Juiza de Direito Diretora do Fórum Comarca São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 8695-CM, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, realizadas as provas objetivas e escritas do presente concurso, sobre o resultado

final do concurso para provimento cargo de Oficial de Justiça D2, da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná:

Table with columns: Nome, Prova Objetiva, Prova Escrita, Final. Lists candidates and their scores.

Pelo presente edital, intimamos candidatos aprovados de 1ª a 5ª lugar, a saber: WILSON MARCOS DE SOUZA, JOSÉ APARECIDO DA ROSA, MARCEL DOMINGOS RODRIGUES CAPI, GERZIELE IENISIE NAITO e ROSA KEIKO SHIMADA YONEMURA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos exigidos para a inscrição definitiva...

ILDA ELÖISA CORREA DE MORICZ
JUÍZA DE DIREITO

R\$ 187,00

EDITAL Nº 008/2002

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS - 2ª ETAPA - DA DATA, HONORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE DIGITAÇÃO - 3ª FASE - DO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C7, DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ.

A Doutora ILDA ELÖISA CORREA DE MORICZ, MM. Juiza de Direito Diretora do Fórum desta Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 8.695-CM, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que os candidatos abaixo relacionados foram aprovados com as seguintes notas:

Table with columns: Nome, Nota. Lists approved candidates and their scores.

a) que ficam os mesmos convocados a comparecerem no dia 10 de maio de 2002, às 14:00 horas, no Fórum Central, sito a Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, nesta cidade e Comarca, à realização da prova de digitação, 3ª etapa, do Concurso para o provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório C7, desta Comarca de São José dos Pinhais.

b) que serão utilizados na prova de digitação, computadores com processador Celeron, com impressora jato de tinta, com os seguintes programas: Windows 98 e Office 2000 (Word), ambos da Microsoft. Sendo que será observada o disposto no parágrafo único do art. 33 do regulamento do concurso.

c) que ficam intimados os candidatos abaixo relacionados à realização da mesma: os quais ficam intimados através deste edital;

d) que antes da realização das provas, será exigido documento de identificação do candidato e protocolo de inscrição;

e) que os candidatos supra mencionados, aprovados realizarão a prova de digitação, nos termos do art. 33 do Regulamento;

f) que a nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso 07 (sete) e da prova de digitação que terá peso 03 (três), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a 05 (cinco);

m. que os critérios de correção das provas são aqueles estabelecidos no Regulamento do Concurso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino a MM. Juiza de Direito Diretora do Fórum desta Comarca que se expedisse o presente edital de acordo com o artigo 21 do Regulamento do Concurso (Acórdão 8695), que será publicado no Diário da Justiça e afixado no ariio do Fórum local, como de costume, para que no futuro não se alegue ignorância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dois (02.05.2002). Eu, Rosilene do Rocio Fogliatta, Secretária da Direção do Fórum que digitei e subscrevi.

ILDA ELÖISA CORREA DE MORICZ
Juiza de Direito - Diretora do Fórum

R\$ 126,50

1ª Vara Cível

São José dos Pinhais - Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACÃO DE NARCISO MENDES FILHO E SUA MULHER JURACI KOVALEZUK MENDES. PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ, FAZ SABER, que por este Juízo se processam os autos numero 142/2002 de AÇÃO DE AJUDICACÃO COMPULSORIA, em que é requerente ERNESTO BINO NETO e ELOR MARLI BONIN BINO, e requeridos NARCISO MENDES FILHO E SUA MULHER JURACI KOVALEZUK

MEENDES, os quais por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital, CITADOS, dos termos da acão, a seguir: os autores firmaram com os requeridos em data de 21 de agosto de 1967 a Escritura Pública de Compromisso de Compra e venda, irrevogável de um imóvel com as seguintes características: um lote de terreno de gramado, sob numero 01 da quadra 06, da planta Ressaca de Santa Rita, sito no lugar Ressaca, rocio desta cidade, quadro urbano, com a área de 312,00 metros quadrados, com frente para a rua Rebouças, numero 91, fazendo esquina com a rua Francisco Beltrao, transcrição numero 23.875 do Cartório do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária da Comarca, indicação fiscal numero 070028001000. Ato contínuo a assinatura do contrato os autores tomaram posse do imóvel, como também pagaram todos os tributos inerentes ao exercício da posse e do domínio. Pago integralmente o preço, conforme se comprova nos autos e averbado junto a respectiva transcrição imobiliária restou aos requeridos a obrigação de outorgarem a escritura definitiva de compra e venda do imóvel em favor dos autores. Decorrido o prazo concedido pelo contrato sem que os requeridos tenham disponibilizado a escritura definitiva de compra e venda, sendo que os autores desconhecem o atual paradeiro dos mesmos, não resta outra alternativa senão a de buscar a tutela jurisdicional que ora invocam, no sentido de que o judiciário declare adjudicado o imóvel objeto do compromisso em nome dos autores. Nos autos foi designada AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 18 de junho de 2002, às 15:45 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum da Comarca, a rua Joao Angelo Cordeiro s/n, São José dos Pinhais, nela podendo os requeridos apresentarem defesa escrita ou oral e produzirem as provas que entenderem necessarias e apresentar rol de testemunhas. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ao aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Artigo 285 do código de processo Civil - São José dos Pinhais, 04 de março de 2002. Eu, (CARLOS ALBERTO BONIM) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

ASSINADO POR ORDEM DO MM JUIZ - PORTARIA 01/88

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - ARTIGO 34 DA LEI DE DESAPROPRIAÇÕES. PRAZO DEZ DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob nº 680/99 de Ação de Desapropriação para Fins de SERVIÇÃO ADMINISTRATIVO, em que é expropriante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, e expropriados Felipe Nicolau Abrahão e s/m Alziria Alves dos Reis Abrahão, tendo por objetivo promover a desapropriação judicial da área de terras declarada de utilidade pública, medindo 57,75 m2, contida no lote de terreno nº 11, quadra nº 14, da planta Jardim Q'Sonho, São José dos Pinhais, devidamente matriculado sob nº 2.327 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, destinada a implantação da rede coletora de esgotos, sendo o valor apurado de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Conforme petição de fls. 125, os expropriados Alziria Alves dos Reis Abrahão e o Espólio de Felipe Nicolau Abrahão concordaram com o valor depositado pela expropriante, sendo o processo julgado extinto no dia 29/11/2000. Novamente os expropriados comparecerem nos autos às fls. 178, requerendo o levantamento do valor depositado. Assim foi expedido o presente Edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, devendo o mesmo ser publicado na forma e sob as penas da Lei. São José do Pinhais 03 de abril de 2002. Eu (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM Juiz - Portaria 01/88

RS 66,00 - NF 52952

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE APARECIDA MARIA DE CARVALHO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível se processam os autos nº 459/99, de INTERDIÇÃO requerida por MARIA ELIZABETE FIGUEIREDO DE CARVALHO contra APARECIDA MARIA DE CARVALHO, tendo a parte autora informado na inicial que a parte requerida é portadora de deficiência mental. O Juiz teve seu regular processamento com a perícia médica e acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 21/12/2001, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, decretou-se a interdição de Aparecida Maria de Carvalho, filha de Joaquim Valentim de Carvalho e Rosa Maria de Jesus, sendo nomeada curadora na pessoa da requerente Maria Elizabete Figueiredo de Carvalho, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado e publicado nos termos da lei. São José dos Pinhais, 1º de abril de 2002. Eu, (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentado), que o digitei e subscrevi.

IVO FACENDA - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE CITACÃO

A DOUTORA INÊS MARCHALEK ZARPELON, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a SEBASTIÃO FERREIRA, brasileiro, solteiro, servente, natural de São Mateus do Sul - PR, nascido aos 09/03/79, residente na rua São João, nº 20, Vila Bom Jesus, nesta cidade, filho de Aloisio Ferreira e de Jandira Oliveira Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITADO e CHAMADO a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências, no edifício do Fórum Dr. Túlio de França, na Rua 21 de Setembro, 766, nesta cidade, no dia 07 de maio de 2002, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os demais termos do processo crime 39/98-A a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, II, c/c 29 e 61, II, "b" do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Paraná, aos 19 de abril de 2002. Eu, (Cléia Mari Gugelmin, Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRINEU DE SANTA CLARA MOLENDINA

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juiza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório cível, se processam os autos nº 16/2001 de Interdição, foi decretada a interdição de Irineu de Santa Clara Molendina, em virtude do mesmo ser portador de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 27/02/2002, e que transitou em julgado em 01/04/2002, tendo sido nomeada curadora Carolina de Santa Clara Molendina. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dois. Eu, (Célia Regiane Rosa Zanin), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

Matheus Augusto Poliak
Escrivão, assinado de ordem da JM.
Juiz de Direito. Portaria nº 11/2002.